



TERMO DE ADESÃO E FILIAÇÃO

Pelo presente, o proponente manifesta interesse em aderir à **BRADA - Associação Brasileira de Design Autoral**, associação privada inscrita no CNPJ sob o nº 09.053.873/0001-37, com sede na Travessa Doutor Lourival Schwansce Torres, nº 319, Bigorrião, Curitiba/PR, CEP: 80730-340, subordinando-se às normas estatutárias e às condições a seguir:

- (i) O proponente manifesta ciência quanto aos termos do **Estatuto Social da BRADA**, registrado no 2º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba para fins de publicidade e eficácia em relação a terceiros, sob nº 10.000 de 26.7.2024, disponível para consulta no link oficial abaixo descrito, bem como manifesta plena concordância com as respectivas normas estatutárias.

• Link: <https://rtdbrasil.org.br/certidaoregistro/pedido?p=2937694&v=10.000>

• QR Code:



- (ii) A efetivação da filiação à **BRADA** e disponibilização dos respectivos benefícios associativos dependerão da aprovação pela Diretoria, do recolhimento da taxa de adesão e do comprometimento com as contribuições mensais, estipulados no anexo I.
- (iii) A taxa de adesão deve ser recolhida após a Diretoria aprovar a filiação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da pré-aprovação.
- (iv) As contribuições mensais devem ser realizadas mediante pagamento dos boletos bancários recorrentes, com vencimento no 15º dia de cada mês, que serão remetidos aos associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- (v) Em caso de atraso no pagamento das contribuições mensais, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor em atraso, além de eventuais taxas bancárias para emissão de novos boletos.
- (vi) Se a inadimplência das contribuições mensais durar mais que 30 (trinta dias), os benefícios associativos serão suspensos, e se superior a 60 (sessenta) dias, o associado será desfiliação da **BRADA**.
- (vii) O valor das contribuições mensais será reajustado anualmente, para reposição inflacionária, nos meses de setembro, tendo como base o IPCA (IBGE).
- (viii) O valor das contribuições mensais poderá ser modificado por deliberação da Assembleia, respeitadas as disposições estatutárias, objetivando o atendimento pleno das finalidades associativas da **BRADA**.
- (ix) A vigência de filiação à **BRADA** é por prazo indeterminado, garantido ao associado o direito de desligamento a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito, que será processada pela associação no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.



ANEXO I RECORTES DO ESTATUTO DA BRADA, VIGENTES EM SETEMBRO DE 2024

Recorte 1:

Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. A Associação é constituída por número ilimitado de Associados, dividindo-se em dez diferentes categorias de Associados.

Parágrafo 1º: São as categorias de Associados: (i) Estudantes; (ii) Designer Júnior; (iii) Designer; (iv) Detentores de Direitos Intelectuais; (v) Licenciados; (vi) Produtores; (vii) Pequenos Comerciantes, (viii) Médios Comerciantes, (ix) Grandes Comerciantes e (x) Convidados.

Parágrafo 2º: Qualquer pessoa poderá se associar desde que possua compatibilidade de ações na área de criação, produção e comercialização de Design Autoral, e que preencha os requisitos deste estatuto.

Parágrafo 3º: As pessoas que desejarem ingressar no quadro da Associação que não sejam fundadores deverão apresentar suas propostas para aprovação da Assembleia, e poderão ser admitidas se atenderem, no mínimo, os seguintes requisitos, conforme a respectiva categoria pretendida:

I – Estudantes:

a. Ser estudante em curso superior, de mestrado ou doutorado em área diretamente relacionada ao design autoral ou correlata mediante justificativa fundamentada, apresentando, anualmente, comprovação de matrícula atualizada (menos de 30 dias) ou Carteira Estudantil CIE (Decreto 8.536/2015) válida.

II – Designer Júnior:

a. Ser Designer com obra devidamente registrada nos órgãos competentes e/ou publicada na mídia especializada;
b. Possuir, no máximo, 10 (dez) peças publicadas;

III – Designer:

a. Ser Designer com obra devidamente registrada nos órgãos competentes e/ou publicada na mídia especializada;
b. Possuir mais de 10 (dez) peças publicadas

IV – Detentores de Direitos Intelectuais:

a. Possuir os direitos materiais sobre a propriedade intelectual de Designer com obra devidamente registrada nos órgãos competentes e/ou publicada na mídia especializada;

V – Licenciados:

a. Possuir contrato de licenciamento para a exploração econômica de obras de Designers que tenham obra devidamente registrada nos órgãos competentes e/ou publicada na mídia especializada;

VI – Produtores:

a. Produzir, por si ou por ordem de terceiros, Design com obra devidamente registrada nos órgãos competentes e/ou publicada na mídia especializada;

VII – Comerciantes de Pequeno Porte:

a. Comercializar obras de Design – próprias ou de terceiros – devidamente registradas nos órgãos competentes e/ou publicadas na mídia especializada;
b. Possuir faturamento anual de até 360 mil reais, comprovado por documento contábil assinado pelo contador;

VIII – Comerciantes de Médio Porte:

a. Comercializar obras de Design – próprias ou de terceiros – devidamente registradas nos órgãos competentes e/ou publicadas na mídia especializada;
b. Possuir faturamento anual de 360 mil reais à 4,8 milhões de reais, comprovado por documento contábil assinado pelo contador;

IX – Comerciantes de Grande Porte:

a. Comercializar obras de Design – próprias ou de terceiros – devidamente registradas nos órgãos competentes e/ou publicadas na mídia especializada;
b. Possuir faturamento anual superior à 4,8 milhões de reais, comprovado por documento contábil assinado pelo contador;

X – Convidados:

a. Ser instituição ou profissional com notório saber e contribuição pública na área do Design Autoral Brasileiro ou Internacional, tais como: professores, mestres, doutores, curadores, críticos, jornalistas e escritores.



ANEXO I RECORTES DO ESTATUTO DA BRADA, VIGENTES EM SETEMBRO DE 2024

Recorte 2:

(iii) Taxa de Adesão: Os Associados, por unanimidade, aprovam a instituição de Taxa de Adesão nos valores abaixo discriminados conforme categoria de Associados, corrigido pelo índice IPCA (IBGE) todo mês de setembro de cada ano, a serem pagos, pelos proponentes, em parcela única, quando da apresentação de proposta para filiação a esta Associação, a qual passará a vigorar para a Associação de novos proponentes.

- a. Estudantes: Isento.
- b. Designer Júnior: Isento.
- c. Designer: R\$ 1.000,00 (mil reais).
- d. Detentores de Direitos Intelectuais: R\$ 1.000,00 (mil reais).
- e. Licenciados: R\$ 1.000,00 (mil reais).
- f. Produtores: R\$ 1.000,00 (mil reais).
- g. Pequenos Comerciantes: R\$ 1.000,00 (mil reais).
- h. Médios Comerciantes: R\$ 1.000,00 (mil reais).
- i. Grandes Comerciantes: R\$ 1.000,00 (mil reais).
- j. Convidados: Isento.

Os associados que apresentarem proposta de filiação a esta Associação até a data de 31 de dezembro de 2024, independente da categoria pretendida, ficarão isentos da taxa de adesão. Novos associados que apresentem a proposta após a citada taxa estarão sujeitos ao pagamento da taxa de adesão conforme este item, aplicada eventual correção monetária nos termos do caput.

Recorte 3:

(iv) Mensalidade Associativa: Os Associados, por unanimidade, aprovam a instituição da Mensalidade Associativa por Categoria nos termos abaixo:

- a. Estudantes: Isento.
- b. Designer Júnior: primeiro ano isento, após R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).
- c. Designer: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).
- d. Detentores de Direitos Intelectuais: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).
- e. Licenciados: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).
- f. Produtores: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).
- g. Comerciantes de Pequeno Porte: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).
- h. Comerciantes de Médio Porte: R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).
- i. Comerciantes de Grande Porte: R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- j. Convidados: Isento.

As Mensalidades Associativas sofreram reajuste anual pelo índice IPCA (IBGE) no mês de setembro, dos últimos 12 meses de cada ano, independente de nova deliberação em Assembleia.

Os Associados poderão optar pelo pagamento das mensalidades em parcela única anual, sendo aplicado desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total das mensalidades associativas pagas antecipadamente.

Os Associados ingressantes na Associação até 31 de dezembro de 2024, optando pelo pagamento das mensalidades em parcela única anual, farão jus a desconto no valor de duas mensalidades associativas, cumulativamente ao desconto acima definido, aplicado exclusivamente sobre o primeiro ano de mensalidades associativas.

O pagamento de parcelas adiantadas correspondentes a período inferior a um ano não fará jus aos descontos acima definidos.

Antes de gerada a próxima cobrança, o Associado poderá solicitar à Associação a alteração do modo de cobrança de "mensal" para "anual", ou vice-versa.

Os associados que pagaram anuidade (pagamento antecipado das mensalidades associativas) e comunicaram por escrito o interesse de se desvincular da Associação antes do prazo de 12 (doze) meses, serão restituídos dos valores na modalidade "pro rata" em relação ao período de mensalidades pagas e data de efetiva exclusão dos quadros associativos, contemplando o aviso de 30 (trinta) dias – artigo 8º IVI deste Estatuto, descontada do valor a ser restituído taxa administrativa de 20% (vinte por cento).